



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal
Usuário: Ivan

Protocolo
P.053/2022

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quarta-feira, 26 de outubro de 2022.

Remetente.: Poder Executivo Municipal de Pontão

Documento(s):

Ofício nº 194/2022 – Projeto de Lei nº 046/2022 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.123 QUE DISPÕE SOBRE O PROTESTO EXTRAJUDICIAL DA CDA, FORMAS DE PARCELAMENTOS DA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

27/10/2022 – 9h e 15min.

Data/Hora do Recebimento

Ivan Henrique Seibert

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 194 /2022

Pontão (RS), 26 de outubro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 046 /2022, que altera a Lei Municipal nº 1.123 que dispõe sobre o protesto extrajudicial da CDA, formas de parcelamentos da dívida ativa e outras providências.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO SERETA

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

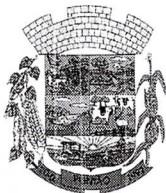
RECEBIDO

Em 27 / 10 / 2022

09.15

Ivan M. Salbert
Escriturário Legislativo

Câmara Municipal de Pontão/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 046 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.123 que dispõe sobre o protesto extrajudicial da CDA, formas de parcelamentos da dívida ativa e outras providências.

Art. 1. A Lei Municipal nº 1.123 de 06 de novembro de 2019, que dispõe sobre o protesto extrajudicial da CDA e formas de parcelamentos da dívida ativa, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5. O valor constante da CDA poderá ser objeto de parcelamento previsto no § 4º do Art. 3º desta lei, pago em até 10 (dez) vezes, cujo valor da primeira parcela será no mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da dívida a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis a contar do momento da ciência do deferimento do parcelamento e assinatura do termo de confissão de dívida.

...”

“Art. 6. Nas hipóteses de atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não referentes ao parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, deduzindo-se os valores pagos, podendo o débito ser novamente enviado a protesto, independentemente de qualquer notificação prévia do contribuinte, acrescido de eventuais taxas, despesas e custas existentes.

...”

“Art. 9. Nas hipóteses de atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não referentes ao parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, deduzindo-se os valores pagos, ficando o Poder Executivo autorizado a emitir nova CDA do saldo remanescente inadimplido, podendo encaminhar o débito a protesto, independentemente de qualquer notificação prévia do contribuinte, acrescido de eventuais taxas, despesas e custas existentes.

...”

“Art. 9-A. Apresentado requerimento de parcelamento ou pagamento de débito protestado junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Pontão, instaurar-se-á o competente expediente administrativo, que deverá ser acompanhado dos documentos abaixo listados:

I – A pessoa jurídica, no ato de requerimento deverá apresentar fotocópia de seu Estatuto constitutivo e eventuais alterações, do documento de identificação e CPF do representante ou titular de firma individual, além do comprovante atual do endereço do solicitante e de seu representante;

II – A pessoa física, no ato de requerimento do documento de identificação e CPF e comprovante atualizado de endereço;

III – O requerimento poderá ser proposto por representante com poderes outorgados em procuração com poderes específicos para a assunção de dívida e parcelamento de débitos junto ao município, acompanhado do respectivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

instrumento de procuração e documento de identificação e CPF do outorgante e do representante.

IV - Caso o sujeito passivo titular do cadastro seja falecido, o requerimento poderá ser solicitado pelo inventariante ou herdeiro legal, desde que preenchido o termo de responsabilidade constante no Anexo Único, tendo ciência de que em caso de inadimplência, responderá solidariamente pelo débito assumido.

§ 1º. O solicitante, no momento do protocolo, será intimado a retornar no prazo de sete dias úteis e tomar ciência do deferimento ou indeferimento de seu requerimento.

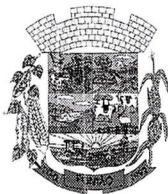
§ 2º. No requerimento apresentado, o requerente deverá informar se efetuará o pagamento à vista ou parcelado, além de indicar o número da CDA a que o requerimento se refere.”

Art. 2. Fica revogado o Artigo 4º, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.123 de 06 de novembro de 2019.

Gabinete o Prefeito Municipal, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2022.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Mensagem do Prefeito

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

Encaminhamos para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que altera e modifica a Lei Municipal nº 1.123/2019 que dispõe sobre o protesto extrajudicial da CDA e formas de parcelamentos da dívida ativa.

O Protesto extrajudicial é ferramenta de cobrança administrativa da dívida ativa já autorizada pela Lei Municipal nº 1.123/2019, sendo necessário a atualização da legislação para adequação da realidade de nosso município a fim de dar maior efetividade a cobrança administrativa.

A proposição do Executivo visa eliminar contradições e sanar vícios existentes nos dispositivos da legislação original, além de incluir o rol de documentos necessários para a apresentação do requerimento do parcelamento da dívida protestada, oportunizando ao contribuinte uma forma de pagamento da dívida menos onerosa.

Sendo o que tínhamos para o momento, diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 26 dias do mês de outubro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

ANEXO ÚNICO
TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARANTE

Nome: _____,

CPF/CNPJ: _____

Rua/Av.: _____ n.º: _____

Apto.: _____; Bairro: _____ Fone: _____,

DADOS DA DÍVIDA

Tipo de Dívida: _____ Período: _____ a _____

CDA nº: _____ Valor da CDA: _____

Titular da Dívida: _____

DECLARO que compareci à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Pontão-RS, espontaneamente, assumindo a responsabilidade pelas dívidas acima elencadas, nos termos do art. 9-A da Lei XXX, afirmando ter ciência de que a inadimplência do parcelamento ora assumido implicará em minha responsabilização solidária com o titular da dívida

Na condição de Declarante, responsabilizo-me civil, administrativa e criminalmente por todas as informações aqui prestadas.

Pontão, ____ de _____ de _____.

DECLARANTE